

Termo Aditivo nº: 01/2020
Convênio nº: 229/2016
Vigência do Convênio: 14/12/2021
SPDOC SES nº: 2097628/2018

Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2020, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, para repasse do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, nos termos da Portaria MS/GM nº 1.393/2020 e Resolução SS nº 74/2020.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº: 3.966.500-8, CPF nº: 672.438.518-00, e do outro lado a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, CNPJ nº 47.969.134/0001-89, com endereço: Praça Dom Pedro II nº. 1829, Bairro: Centro, na cidade de: Franca, neste ato representada pelo seu Presidente, Tony Graciano, portador do RG. nº: 24.202.522-5, inscrito sob o CPF nº: 341.225.086-49, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis no.8080/1990, 8142/1990, 13.995/2020, 13.979/2020; Portaria MS/GM nº 1.393/2020; Resolução SS nº 74/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a fim de regulamentar os critérios para utilização dos valores do repasse do auxílio financeiro emergencial, nos termos previstos na Portaria MS/GM n.º 1.393/2020, artigo 4, § 1º e artigo 5º, caput e § único.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O auxílio financeiro emergencial deverá ser integralmente aplicado na atenção à saúde para o controle da Pandemia da COVID-19, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, conforme Plano de Trabalho que integra o presente aditamento.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO

2.1. O auxílio financeiro emergencial é exclusivo para o exercício financeiro de 2020.

2.2. Eventual prorrogação dos termos inicialmente estabelecidos para a concessão do auxílio depende de autorização expressa da legislação federal que o fundamenta.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DO REPASSE.

3.1. Nos termos do Anexo da Portaria MS/GM n. 1.393/2020, o valor fixado para o auxílio financeiro emergencial é de **R\$ 1.294.309,23 (Um milhão duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e nove reais e vinte três centavos).**

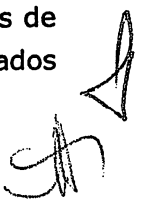
3.2. O valor financeiro será repassado em conformidade com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 1.393/2020 e condicionado ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.

3.3. O auxílio financeiro, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorpora aos valores dos convênios vigentes.

3.4. O recebimento do auxílio financeiro independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.5. Os recursos serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS



4.1. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do artigo 3º, parágrafo único da Portaria MS/GM nº 1.393/2020.

4.2. As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei nº 13.995/2020, na Lei nº 13.979/2020, Portaria MS/GM nº 1.393/2020, Resolução SS nº 74/2020 e demais normas aplicáveis.

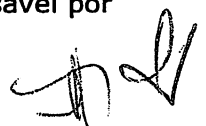
V – CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO

5.1. O Departamento Regional de Saúde deverá providenciar a assinatura do presente termo de aditamento e seus anexos, até a data final de **29/06/2020**, respeitando o prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação da Resolução SS nº 74/2020, em 02/06/2020.

5.2. As entidades beneficiadas que não realizarem a formalização deste acordo no prazo fixado estarão obrigadas a devolver imediatamente os valores recebidos.

5.3. Excepcionalmente, decorrente do curto prazo, o Departamento Regional de Saúde, deverá encaminhar 2 cópias do presente termo de aditamento e seus anexos, já assinadas pelo Diretor Técnico III, para a entidade beneficiada para a assinatura de seu representante legal e a instituição beneficiada deverá encaminhar os documentos assinados, através do serviço de entrega rápida do Correios - SEDEX10, aos cuidados do Expediente e Protocolo da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, sito a Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 4º andar, sala 403, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

5.4. Após a assinatura do Secretário de Estado da Saúde e das testemunhas, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, irá providenciar a devolução dos documentos, encaminhamento os mesmos para conhecimento e providências da Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS, que os destinará para arquivamento de uma via no processo sob a guarda do Departamento Regional de Saúde e será responsável por encaminhar a outra via para a entidade beneficiada.



VI – CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

6.1. O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – D.O.E., no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

6.2. Cabe à Secretária da Saúde, através da Coordenadoria de Regiões de Saúde, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, concomitante com o artigo 4.º, § 2.º da Portaria MS/GM nº 1.393/2020.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio principal e não alteradas por este instrumento.

VIII – CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS

8.1. Integra o presente documento os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II - Portaria MS/GM nº 1.393/2020;

Anexo III – Resolução SS nº 74/2020.

São Paulo, ____ de junho de 2020.



TONY GRACIANO

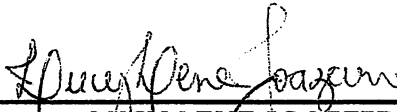
Presidente

Fundação Santa Casa de Misericórdia
de Franca

**JOSÉ HENRIQUE GERMANN
FERREIRA**

Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:



LUCY LENE JOAZEIRO

Diretor Técnico de Saúde III
DRS VIII - Franca

ANEXO II
PORTARIA MS/GM Nº 1.393/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

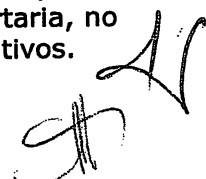
Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congêneres vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.



Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO III
Resolução SS nº 74/2020

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado em: 02/06/2020 | Edição: 130 (104) | Poder Executivo - Seção I | Página: 29
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde/Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SS-74, DE 1º-6-2020

Dispõe, na forma da Portaria MS 1.393, de 21-5- 2020, sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e hospitais sem fins lucrativos no controle da pandemia da Covid-19, e dá providências Correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o teor da Portaria MS/GM 1.393, de 21-05-2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de lhes permitir atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

- que o prazo estabelecido no art. 4º da mencionada norma, de 5 dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde, no caso da primeira parcela, se mostra insuficiente para a formalização de todos os instrumentos de repasses;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, na forma do Anexo que integra esta Resolução, os repasses do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, sob gestão estadual, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia do Covid-19.

Parágrafo 1º - Os valores do auxílio financeiro, de que trata esta norma, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorporam aos valores dos convênios vigentes.

Parágrafo 2º - As demais parcelas a serem liberadas serão repassadas em conformidade com o estabelecido em portarias a serem divulgadas pelo Ministério da Saúde, ficando condicionadas ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º - Os recursos financeiros deverão ser integralmente aplicados na atenção à saúde para o controle da Pandemia da Covid-19, de acordo com o artigo 5º da Portaria MS, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Artigo 3º - Deverá ser formalizado um Termo Aditivo, através do Departamento Regional de Saúde, com prazo de 20 dias úteis, previamente aprovado pela Consultoria Jurídica contados a partir da publicação desta Resolução e ao final deste prazo, as entidades beneficiadas que não realizarem esta formalização estarão obrigadas a devolução imediata dos valores recebidos.

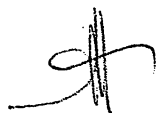
Artigo 4º - Deverá ser elaborado um Plano de Trabalho, que deverá ser anexado e fará parte do Termo Aditivo, com metas quantitativas e/ou qualitativas.

Artigo 5º - Uma cópia desta Resolução e da Portaria MS/GM 1.393/2020, deverão ser arquivadas no processo do convênio vigente.

Artigo 6º - As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei 13.995/2020, na Lei 13.979/2020, e demais normas aplicáveis.

Artigo 7º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

DRS	MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA	CNES	CNPJ	VALOR (R\$)
1	São Paulo	Hospital Santa Marcelina São Paulo - Casa de Saúde Santa Marcelina	2077477	60742616000160	2.774.959,70
1	São Paulo	Casa de David São Paulo - Casa de David Tab Espírita para Excepcionais	2688522	61957627000120	486.892,75
1	São Paulo	Santa Casa de São Paulo Hospital Central São Paulo - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	2688689	62779145000190	5.629.040,05
1	Guarulhos	Casas André Luiz Guarulhos - Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz	2082276	62220637000302	1.125.040,18
2	Andradina	Santa Casa de Andradina - Irmandade da Santa Casa de Andradina	2082691	43535210000197	508.659,49
2	Araçatuba	Stz. Casa Araçatuba Hosp. Sagrado Coração de Jesus - Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	2078775	43751502000167	1.153.294,99
2	Clementina	Hospital de Clementina - Associação Hospitalar de Clementina	2080982	44441079000161	66.284,27
2	Ilha Solteira	Hospital Regional de Ilha Solteira - Assoc. Lar São Franc. Assis na Providência de Deus	2078511	53221255003409	271.859,39
3	Matão	Hospital Carlos Fernando Malzoni Matão - Sociedade Matonense de Benemerência	2090961	52314861000148	398.305,62
6	Jaú	Hospital Amaral Carvalho Jaú - Fundação De Amaral Carvalho	2083086	50753755000135	427.515,27
6	Jaú	Hospital Tereza Perlati Jaú - Associação Hospitalar Tereza Perlati de Jaú	2790653	50756600000152	581.270,76
6	Pirajui	Lar Irma Dulce na Providência de Deus Pirajui - Assoc. Lar São Franc. Assis na Providência de Deus	2790998	53221255001201	73.127,61
7	Bragança Paulista	Hosp. Univ. São Francisco na Providência de Deus - Assoc. Lar São Franc. Assis na Providência de Deus	2704900	53221255005100	780.614,52
7	Campinas	Boldrini Campinas - Centro Int. de Invest. Hemat. Dr. Domingos A. Boldrini	2081482	50046887000127	312.245,81
7	Campinas	Sobrapar Campinas - Sociedade Bras de Pesq e Assis. Reabilitação C. Facial	2084252	50101286000170	35.626,27
8	Franca	Santa Casa de Franca - Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca	2705982	43969134000189	1.294.309,23
8	Pedregulho	Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho - Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho	2080478	45318508000170	173.863,56
8	São Joaquim da Barra	Santa Casa de São Joaquim da Barra - Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	2080044	59849182000112	240.247,83
9	Chavantes	Santa Casa de Chavantes - Santa Casa de Misericórdia de Chavantes	2082438	73027690000146	94.834,67
9	Flórida Paulista	Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista - Irmand. da Sta. Casa de Miseric. de Flórida Paulista	2745402	43929187000176	56.252,01
9	Herculândia	Hospital São José de Herculândia - Hospital Beneficente São José	2080281	72551799000115	183.347,03
9	Tupã	Santa Casa de Tupã - Santa Casa de Misericórdia de Tupã	2080664	72547623000190	417.272,55
10	Rio Claro	Bezerra de Menezes Rio Claro - Casa de Saúde Bezerra de Menezes	2083159	56390123000130	187.506,70
11	Presidente Prudente	Hospital Psiq. Esp. Bezerra de Menezes P. Prudente - Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes	2058782	44868644000171	300.010,71
11	Presidente Prudente	Sta. Casa Hosp. Dr. Aristoteles Oliv. Martins P. Prudente - Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	2080532	55344337000108	548.948,27
11	Rancharia	Hospital e Maternidade de Rancharia - Hospital e Maternidade de Rancharia	2081873	55686786000134	256.053,61
12	Registro	Hospital São João Registro - Assoc. Prot. e Assit. a Matern. e a Infância de Registro	2079593	55856710000100	214.958,59
14	Caconde	Santa Casa de Caconde - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Caconde	2080222	45915675000107	195.991,65
14	Mojí Mirim	Lar Espírita Maria de Nazare Mojí Mirim - Associação Espírita Jesus e Caridade	2079208	52780673000377	102.128,68
15	Catanduva	Hospital Padre Albino Catanduva - Fundação Padre Albino	2089327	47074851000819	439.400,64
15	Catanduva	Hosp. Escola Emílio Carlos Catanduva - Fundação Padre Albino	2089335	47074851000908	448.884,11
15	Fernandópolis	Santa Casa de Fernandópolis - Irmandade da Sta. Casa de Miseric. de Fernandópolis	2093324	47844287000108	293.987,48
15	Jales	Santa Casa de Misericórdia de Jales - Santa Casa de Misericórdia de Jales	2079895	50565936000138	281.342,86
15	Monte Aprazível	Santa Casa de Monte Aprazível - Irmandade Sta. Casa de Miseric. de Monte Aprazível	2082667	52879905000187	94.834,67
15	São José do Rio Preto	Hospital de Base de São José do Rio Preto - Fund. Fac. Reg. de Medicina de São José do Rio Preto	2077396	60003761000129	3.203.037,63
15	Votuporanga	Santa Casa de Votuporanga - Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	2081377	72957814000120	433.078,33
16	Sorocaba	Hospital Oftalmológico de Sorocaba - Banco de Olhos de Sorocaba	2078813	50795566000206	18.750,67
17	Aparecida	Santa Casa de Aparecida - Santa Casa de Misericórdia de Aparecida	2083051	43667179000148	249.731,30
17	São José dos Campos	Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos - Irmandade da Sta. Casa de Miseric. de São José Campos	2748029	45186053000187	639.600,28
17	São José dos Campos	Centro de Tratamento Fabiana Macedo de Morais - GCC - Grupo de Assistência a Criança com Câncer	5869412	01146603000169	33.751,21
					24.837.966,95